IPCA INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Concurso Público

PROGRAMA DO CONCURSO

REF.ª: CP-002/2020

EMPREITADA DE REFORÇO DA POTÊNCIA DE ARREFECIMENTO DO SISTEMA DE AVAC DO EDIFÍCIO DA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

(CPV – 45331230-7)

Artigo 1.º - **Disposições gerais**

1. O presente programa de concurso estabelece os termos por que se rege o concurso público com a referência CP-002/2020 respeitante à *empreitada de reforço da potência de arrefecimento do sistema de AVAC do edifício da Escola Superior de Gestão* a qual deve ser conjugada com o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), pessoa coletiva n.º 503 494 933, com sede no Campus do IPCA, Lugar do Aldão, 4750-810 Vila Frescaínha de S. Martinho BCL, com o telefone: 253 80 21 90 e endereço eletrónico gaquisicoes@ipca.pt.
3. A decisão de contratar compete ao Conselho de Gestão, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do artigo 41.º, nº2, dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave atualmente em vigor, homologados pelo Despacho normativo n.º 15/2014 (2.ª série), de 5 de novembro e com as alterações homologadas pelo Despacho normativo n.º 20/2015 (2.ª série), 14 de outubro, tomada em 6 de abril de 2020.

Artigo 2.º - **Júri**

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O júri é composto por três membros efetivos, dos quais um é presidente e dois são vogais, e por dois membros suplentes.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento.

Artigo 3.º - **Visita ao local dos trabalhos**

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão visitar o local de execução da obra (Escola Superior de Gestão - Campus do IPCA, 4750-810 Vila Frescaínha de S. Martinho, Barcelos) e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo para o efeito, inteirar-se das condições locais que influam no modo de execução da empreitada, podendo para o efeito ser contactado o Gabinete de Aquisições através do email: gaquisicoes@ipca.pt.

Artigo 4.º - **Consulta preliminar ao mercado**

Não foi realizada consulta preliminar ao mercado.

Artigo 5.º - **Documentos que constituem as propostas**

1. As propostas são constituídas pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I ao presente programa do concurso;

b) Documento constante do ANEXO II ao presente Programa do Concurso;

c) Declaração do concorrente em como cumpre com o disposto no art.º 1.º- A, n.º 2, do CCP;

d) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no mapa de quantidades, devendo os preços unitários ser arredondados a duas casas decimais;

e) Lista de preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC), para efeitos da verificação da conformidade dos preços com a classe das habilitações;

f) Documento que comprove a capacidade do concorrente em capacidade de resposta em matéria de assistência técnica durante o período de garanti nos termos do disposto na cláusula 8.º do caderno de encargos.

g) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, em que o concorrente especifica os aspetos técnicos considerandos essenciais na sua proposta, devendo conter os seguintes elementos:

i. Prazo;

ii. Organização prevista para a execução dos trabalhos;

iii. Compatibilização dos trabalhos previstos e do prazo, com o normal funcionamento da atividade letiva e em horário fora do período de funcionamento do IPCA;

iv. Descrição dos métodos de trabalho a aplicar e dos aspetos técnicos que sejam considerados essenciais à execução dos trabalhos;

v. Procedimentos relacionados com a Gestão da Segurança, identificando os trabalhos de maior risco, relacionados com a instalação elétrica, trabalhos em altura e outros que possam ser identificados;

vi. Procedimento para elaboração da Compilação Técnica;

vii. Descrição das metodologias a aplicar para controlo ambiental, nomeadamente na gestão dos resíduos, processamento e valorização dos equipamentos a remover.

ii. Descrição do sistema de gestão da qualidade, identificando os procedimentos de controlo destinados a garantir a qualidade dos trabalhos, materiais e equipamentos da obra final;

h) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante subscritor da proposta e dos documentos que a acompanham;

i) Qualquer outro documento necessário para a boa compreensão da proposta.

2. Nos termos do nº4 do artigo 57.º do CCP, os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, nomeadamente no caso do cartão do cidadão, deve a entidade interessada submeter na plataforma documento indicando o poder de representação e assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. O disposto na alínea d) do n.º 1 é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

Artigo 5.º - **Idioma da proposta**

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. As fichas técnicas dos equipamentos, bem como outros documentos previstos na al. i) do n.º 1 do artigo 4.º, que o concorrente entenda como indispensáveis para a sua proposta, podem ser redigidos em inglês, ou espanhol ou italiano.

Artigo 6.º - **Prazo para a apresentação das propostas**

As propostas devem ser submetidas **até às 23h59 do 15.º (décimo quinto dia)** consecutivo contado do envio para publicação em Diário da República.

Artigo 7.º - **Modo de apresentação das propostas**

1. As propostas são obrigatoriamente apresentadas através da plataforma utilizada pela entidade adjudicante.
2. Todos os documentos carregados na plataforma devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, nomeadamente no caso do cartão do cidadão, deve a entidade interessada submeter à plataforma documento indicando o poder de representação e assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
5. Sempre que, por razões do excessivo volume ou complexidade dos dados a ser submetidos, não seja tecnicamente possível aos concorrentes submeter documentos ou ficheiros através da plataforma eletrónica, o concorrente pode entregar os documentos através de suportes físicos de informação, designadamente CD-ROM, observando os trâmites do número anterior.
6. Os documentos referidos no número anterior devem vir assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
7. O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 90 dias.

Artigo 8.º - **Proposta com variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 9.º - **Preço Base**

1. Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da proposta, a qual, nos termos do n.º1 do artigo 47.º do CCP, não pode exceder o valor de

110.000,00 € (cem e dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desdobrado nos seguintes moldes:

a) 95% do valor do contrato após instalação e entrada em funcionamento do chiller;

b) 5% do valor do contrato após o termo do período de garantia dos equipamentos.

2. O preço resultante da proposta é considerado anormalmente baixo, quando for igual ou inferior em 30 % à média dos preços das propostas a admitir para cada um dos lotes, conforme o disposto no artigo 71.º do CCP, de forma a garantir a qualidade dos equipamentos a adquirir.

Artigo 10.º - **Aspetos submetidos à concorrência**

1. No âmbito da presente empreitada deve considerar-se como parâmetro do contrato submetido à concorrência, para efeitos de avaliação de propostas, o preço global a pagar pela execução da empreitada constante da proposta, com o parâmetro base máximo (limite máximo) referido no caderno de encargos, devendo considerar-se incluído naquele montante os encargos relativos ao suprimento da totalidade dos erros e omissões do projeto e os demais atributos referidos no artigo 11.º deste Programa.
2. Consideram-se como aspetos do contrato a celebrar que não estão submetidos à concorrência os seguintes:
 a. O projeto de execução, os cálculos relativos às diferentes partes da obra e bem assim as características dimensionais, físicas e estéticas constituintes do projeto, assim como o padrão de referência mínimo das especificações técnicas;
 b. O prazo máximo de execução da empreitada, nos termos definidos na cláusula 10.ª do caderno de encargos, cujo incumprimento das condições ali definidas determina a exclusão da proposta;
 c. Os aspetos do acesso, circulação e estacionamento automóvel em conformidade com os regulamentos institucionais em vigor, assim como os elementos condicionantes, de acesso, estaleiro e vedação, a atender para efeitos de projeto do estaleiro.

Artigo 11.º - **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta mais vantajosa, melhor relação qualidade-preço, tendo em conta os seguintes fatores com a seguinte ponderação:

a) Preço (peso de 50%);

b) Prazo de execução (peso de 20%);

c) Prazo de Garantia (peso 30%)

2. Os fatores serão avaliados da seguinte forma:

 a) <u>Preço – com peso de 50%:</u>

 A ponderação para o preço da empreitada será calculada através da seguinte equação:

 VPC - Valor da Proposta do Concorrente.

 VPB - Valor do Preço Base

 Pr - Nota atribuída ao Preço

 Pr = 1 / ((VPC/VPB) x 100 / 1,1 - 100) x 650 / 12,6 + 1312,5 / 63

 <u>b) Prazo de execução da empreitada com peso de 20%</u>

 Corresponder ao prazo de execução medido em dias. A ponderação para o prazo de execução da empreitada será calculada através da seguinte equação:

 $$\boldsymbol{PPEE = Nota1}$$

 PPEE – Prazo Proposto do Concorrente da Execução da Empreitada (em dias seguidos)

 PMEE – Prazo máximo de execução da empreitada (60 dias seguidos)

 Nota1 – Ponderação atribuída ao prazo de execução da empreitada

 PPEE = 1 / ((PPEE/PMEE) x 100 / 1,1 - 100) x 650 / 12,6 + 1312,5 / 63

 <u>c) Prazo de garantia com peso de 30%</u>

 Corresponde ao prazo de garantia proposto medido em dias. A ponderação para o prazo de garantia dos equipamentos será calculada através da seguinte equação:

 PGE- Prazo de garantia dos equipamentos

 PPGE– Prazo da Proposta do Concorrente de Garantia dos Equipamentos

 PMGE – Prazo Máximo da Garantia dos Equipamentos – 3650 dias ou 10 anos

 Prazo mínimo de garantia (730 dias ou 2 anos), sob pena de exclusão.

 Nota 2 - Ponderação para o prazo de garantia dos equipamentos

 PGE = PPGEx30/PMGE

 Nota: O ano equivale a 365 dias independentemente de ser ou não ano bi-sexto.

3. A proposta mais vantajosa será aquela que obtiver a maior pontuação, a qual será calculada através da seguinte fórmula:

 CF – Classificação Final

 CF= 0,50 x Pr + 0,20 x PPEE + 0,30 x QP

 Caso existam propostas com a mesma classificação final utilizar-se-á como critério de desempate o menor preço apresentado. Mantendo-se o empate será utilizado como critério de desempate o maior prazo de garantia apresentado

***NOTA**: A nota final será arredondada às duas casas decimais.*

Artigo 12.º - **Análise das propostas e Relatório Preliminar**

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos seguintes motivos:

a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação ao disposto no artigo 54.º n.º 2, do CCP;

c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;

d) Que não sejam constituídas por todos os documentos da proposta exigidos;

e) Cuja declaração (Anexo I) não esteja assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

f) Cuja declaração (Anexo I), quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, não esteja assinada pelo representante comum dos membros que o integram e não tenha anexo os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, não esteja assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

g) Que não cumpram as disposições quanto ao idioma das propostas;

h) Que sejam apresentadas como propostas variantes;

i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do artigo 7.º do Programa do Concurso, de acordo com o disposto no artigo 62.º, do CCP;

j) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

k) Que sejam apresentadas em violação de qualquer regra específica sobre o procedimento de concurso público, considerada conveniente pela entidade adjudicante e que não tenha por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência;

l) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP:

i) Que não apresentem nem descrevam algum dos atributos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução, estejam submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos;

ii) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;

iii) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

iv) Que o preço contratual seria superior ao preço base;

v) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;

vi) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

vii) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Artigo 13.º - **Audiência prévia**

1. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes prazo de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 14.º - **Relatório final**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 12.º.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de

concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 15.º - **Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

 a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 16º;

 b) Prestar caução, nos termos do Programa de Procedimento, indicando expressamente o seu valor;

 c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do Relatório Final de análise das propostas.

Artigo 16.º - **Habilitação**

1. Em caso de adjudicação é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, no prazo de 7 dias:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO III ao programa do procedimento;
 b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções e da pessoa coletiva, destinado a comprovar

que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

e) Alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo IMPIC, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.

2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, a empresa de construção responsável pela obra deve ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.
3. Se o adjudicatário apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, estes devem ser acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 3 dias destinado ao seu suprimento.
5. No caso de a plataforma eletrónica se encontrar indisponível, os documentos de habilitação devem ser enviados para o seguinte endereço eletrónico: *gaquisicoes@ipca.pt*

Artigo 17.º - **Outros documentos pós-adjudicatórios**

1. Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, o adjudicatário deve apresentar, até à data da celebração do contrato, documentos que contenham:
 a) O nome e qualificações do diretor de obra designado;
 b) Termo de responsabilidade devidamente subscrito pelo diretor de obra;
 c) Comprovativo da contratação de seguros de responsabilidade civil válidos.
2. Até à data de consignação dos trabalhos deverá ser entregue:
 a) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento e ferramenta de características especiais, indicando, num e outro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer forma. Esta relação das máquinas e equipamentos deve ser acompanhada dos seguintes elementos:
 i) Local onde se encontram imobilizados ou em serviço;

ii) Local em que presumivelmente em caso de adjudicação estarão disponíveis em condições de plena utilização;

iii) O seu estado de conservação e funcionamento.

b) Plano de estaleiro;

c) Plano de Segurança e Saúde da fase de construção;

d) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (adaptação de plano equivalente aplicado à fase de projeto);

e) Amostra para a placa de identificação da obra;

f) Dossier com proposta técnica sobre todos os materiais e equipamentos a inserir ou a utilizar/aplicar em obra, da qual conste as especificações técnico/comerciais daqueles materiais e equipamentos.

Artigo 18.º - **Caução**

1. Será realizada uma retenção de 5 % nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 88.º do CCP.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

Artigo 19.º - **Modalidade jurídica de associação dos membros do agrupamento adjudicatário**

1. Podem apresentar proposta agrupamentos, sem que entre os seus membros exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo com responsabilidade solidária.

Artigo 20.º - **Aceitação da minuta do contrato**

1. Após a adjudicação, ou em simultâneo com esta, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente.
2. Após aprovação da minuta do contrato será esta enviada ao adjudicatário que fica obrigado a pronunciar-se sobre a mesma no prazo de cinco dias após a receção, findo o qual, se não o fizer, se considerará tacitamente aprovada.

Artigo 21.º - **Celebração de contrato escrito**

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de trinta dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de decorridos dez dias contados

da data da notificação da decisão de adjudicação, nem antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, ou da apresentação do comprovativo de prestação de caução ou da confirmação de compromissos assumidos por terceiras entidades, conforme disposto no artigo 104º do CCP.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, incluindo eventuais encargos de fiscalização prévia que sejam devidos, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 22.º - **Legislação aplicável**

Em tudo que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos aplica-se o regime constante no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar e a lei geral aplicável na circunstância, nacional e comunitária.

ANEXO I – Declaração de aceitação (Anexo I do CCP)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui

contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (Local) , ... (Data), ... [Assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(*Designação do concorrente, sede e NIF*), representada pelo seu gerente/administrador/procurador (*nome, estado civil, nº do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, NIF)*, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos e programa do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa]**,** vem apresentar a sua proposta, confirmada pelos seguintes atributos e termos ou condições:

1. **Valor global:** _____(_____), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. **Prazo de execução:** _____dias.

3. Documentos que acompanham a proposta, de acordo com o artigo 4.º do programa do concurso:

DOCUMENTO		OBSERVAÇÕES
Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos		
Declaração do concorrente em como cumpre com o disposto no art.º 1.º- A, n.º 2, do CCP		
Lista dos preços unitários		
Lista de preços parciais		
Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, em que o concorrente especifica os aspetos técnicos considerandos essenciais na sua proposta elaborada nos termos do disposto no artigo 5.º do programa de concurso.		
Qualquer outro documento necessário para a boa compreensão da proposta		
Declaração, emitida sob compromisso de honra, assinada pelo subscritor da proposta em como cumpre com o disposto na cláusula 8.ª do caderno de encargos no que diz respeito à assistência técnica durante o período de garantia.		
Documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão de registo comercial)		

[Local e data]

Assinatura

Anexo III- Modelo de Declaração (Anexo II do CCP)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (Local), ... (Data), ... [Assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».